

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA

Resolução CC/iNOVA nº 06/2021

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CC/iNOVA Nº 08/2021, APROVADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova o organograma, os quadros de empregos e as suas respectivas atribuições, necessários à execução do contrato de prestação de serviços pela Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba no Hospital Geral de Linhares (HGL).

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI do art. 19 do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4585-R, de 05 de março de 2020, e

CONSIDERANDO:

Que a iNOVA Capixaba é fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com quadro de pessoal próprio, conforme disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 924/2019 e no art. 1º do Decreto nº 4585-R/2020;

A necessidade de aprovação do organograma e do quadro de pessoal do Hospital Geral de Linhares (HGL);

Os atos administrativos necessários à operacionalização das migrações das unidades hospitalares regulamentadas pela Portaria nº 13-R de 24 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o organograma (Anexo I), os quadros de empregos (Anexos II e III) e as suas respectivas atribuições (Anexo IV), necessários à execução do contrato de prestação de serviços pela Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba no Hospital Geral de Linhares (HGL).

Art. 2º O provimento dos empregos previstos nesta Resolução fica condicionado à disponibilidade financeira, à necessidade e à conveniência institucional, a critério da Diretoria Executiva da iNOVA Capixaba.

Art. 3º Os empregos instituídos por esta Resolução ficam vinculados, necessariamente, ao contrato de prestação de serviços firmado pela iNOVA Capixaba com a Secretaria de Estado da Saúde.

§1º A iNOVA Capixaba, fica autorizada a contratar, com recursos próprios, os empregos de Gestor Hospitalar e de Gerente Hospitalar, dispostos no Anexo II desta Resolução, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias antecedentes à formalização do contrato de prestação de serviços com a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para a operacionalização da migração do Hospital Geral de Linhares.

§2º É permitida a prorrogação da contratação referida no *caput*, por igual período, em situações adversas que causem o atraso significativo na migração da unidade hospitalar.

Art. 4º Os salários dos empregados de recrutamento amplo refletem a criticidade da unidade hospitalar, obedecendo às legislações aplicáveis.

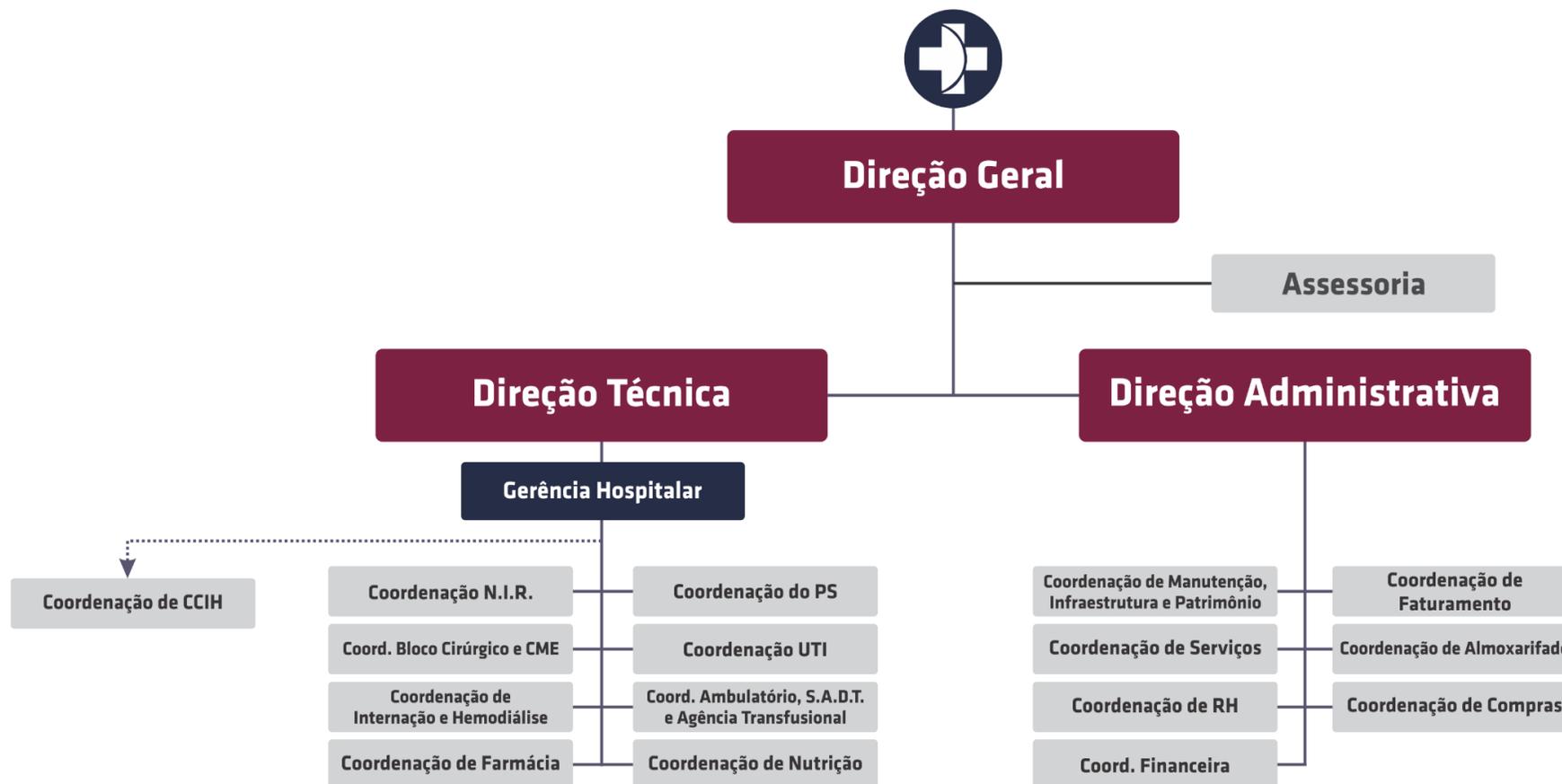
Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Vila Velha, 29 de outubro de 2021.

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Presidente em exercício do Conselho Curador
da Fundação iNOVA Capixaba

ANEXO I

ORGANOGRAMA DO HOSPITAL GERAL DE LINHARES (HGL)



ANEXO II

**QUADRO DE EMPREGOS DE RECRUTAMENTO AMPLO DA GESTÃO
HOSPITALAR DO HOSPITAL GERAL DE LINHARES (HGL)**

Símbolo	Nomenclatura	Qtde	Remuneração	Total
GH-I	GESTOR HOSPITALAR I	1	R\$ 15.807,00	R\$ 15.807,00
GH-II	GESTOR HOSPITALAR II	1	R\$ 15.307,00	R\$ 15.307,00
GH-III	GESTOR HOSPITALAR III	1	R\$ 11.051,28	R\$ 11.051,28
GA	GERENTE HOSPITALAR	1	R\$ 7.123,78	R\$ 7.123,78
COH	COORDENADOR HOSPITALAR	16	R\$ 4.617,95	R\$ 73.887,20
ASD	ASSESSOR DE DIREÇÃO	1	R\$ 3.166,77	R\$ 3.166,77
	Total	21		

ANEXO III

QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO OU
PROCESSO SELETIVO DO HOSPITAL GERAL DE LINHARES (HGL)

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CC/INOVA Nº 08/2021, APROVADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Símb.	Nomenclatura	Vagas	Remuneração	C. Hor. Seman.
S0A	ANALISTA	18	R\$ 2.887,00	44h
G01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	33	R\$ 2.047,00	44h
S13	ASSISTENTE SOCIAL	17	R\$ 2.688,00	30h
F01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28	R\$ 1.680,00	44h
F03	AUXILIAR DE FARMÁCIA	27	R\$ 1.856,00	44h
F05	AUXILIAR DE HIGIENE E LIMPEZA	50	R\$ 1.158,00	36h
F06	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	2	R\$ 1.680,00	44h
F07	BOMBEIRO HIDRÁULICO	2	R\$ 1.375,00	36h
F09	COPEIRO	7	R\$ 1.680,00	44h
G05	ENCARREGADO DE HIGIENE E LIMPEZA	4	R\$ 2.047,00	44h
S0E	ENFERMEIRO	99	R\$ 3.943,00	44h
S25	ENFERMEIRO DO TRABALHO	1	R\$ 3.943,00	44h
S16	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	R\$ 4.150,00	20h
S18	FARMACÊUTICO CLÍNICO	2	R\$ 3.943,00	44h
S17	FARMACÊUTICO HOSPITALAR	9	R\$ 3.943,00	44h
S21	FISIOTERAPEUTA	26	R\$ 2.688,00	30h
S20	FONOAUDIÓLOGO	1	R\$ 2.688,00	30h
M02	MÉDICO DO TRABALHO	1	R\$ 7.200,00	20h
M05	MÉDICO REGULADOR	2	R\$ 7.200,00	20h
S23	NUTRICIONISTA	3	R\$ 3.943,00	44h
F17	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	1	R\$ 1.988,00	44h
F10	PEDREIRO	1	R\$ 1.988,00	44h
F11	PINTOR	1	R\$ 1.988,00	44h
S14	PSICÓLOGO	2	R\$ 2.688,00	30h
F18	RECEPCIONISTA	34	R\$ 1.539,00	44h
T0E	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	339	R\$ 1.988,00	44h
T10	TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO	8	R\$ 1.988,00	44h
T11	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	21	R\$ 1.896,73	24h
T01	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2	R\$ 1.988,00	44h
T02	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	2	R\$ 1.988,00	44h
T03	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3	R\$ 2.887,00	44h
T06	TÉCNICO HIDRÁULICO	2	R\$ 1.988,00	44h
	Total	749		

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DO HOSPITAL GERAL DE LINHARES

Art. 1º São atribuições do Gestor Hospitalar I:

- I – Dirigir, supervisionar e orientar a ação executiva e a gestão administrativa, financeira e patrimonial da unidade hospitalar;
- II – Representar a unidade hospitalar perante outros entes públicos e privados;
- III – Controlar e executar programas previamente aprovados, afetos ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV – Realizar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva da iNOVA Capixaba;
- V – Delegar competências.

Art. 2º São atribuições do Gestor Hospitalar II:

- I – O planejamento, a execução, o controle e a avaliação dos serviços técnicos prestados na unidade hospitalar;
- II – Gerir as atividades da área médica;
- III – Apoiar o Diretor-Geral do Hospital nos assuntos de competência da Diretoria Técnica;
- IV – Expedir atos no âmbito de sua competência;
- V – Propor a criação, implantação ou supressão de serviços médicos e a aquisição de equipamentos;
- VI – Presidir as reuniões do corpo clínico e, sempre que possível, das demais comissões;
- VII – Propor as rotinas médicas e suas eventuais modificações;
- VIII – Delegar competências.

Parágrafo único. O cargo de Gestor Hospitalar II será provido, exclusivamente, por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 3º São atribuições do Gestor Hospitalar III:

- I – O planejamento, a execução, o controle e a avaliação das atividades econômicas e financeiras de administração geral e de recursos humanos da unidade hospitalar;
- II – Gerir as atividades da área administrativa;
- III – Assessorar o Diretor-Geral do Hospital nos assuntos de competência da Diretoria Administrativa;
- IV – Expedir atos no âmbito de sua competência;
- V – Propor medidas para a contenção de gastos e a eliminação de desperdícios;
- VI – Fiscalizar a observância da padronização de materiais;

VII – Adotar medidas que objetivem a preservação e o bom uso do patrimônio do Hospital;

VIII – Delegar competências.

Art. 4º Os cargos de gerente hospitalar, os de coordenação e o de assessoria serão regulamentados por ato da Diretoria Executiva da iNOVA Capixaba.

Art. 5º Sem prejuízo das atribuições específicas, são atribuições do Analista:

I – Desenvolver requisitos de produtos e modelos conceituais;

II – Gerar e apurar relatórios analíticos;

III – Dar suporte às atividades de supervisão, coordenação e gestão.

Art. 6º São atribuições do Assistente Administrativo:

I – Executar atividades de apoio administrativo e financeiro rotineiros de sua área e atendimento às orientações do superior hierárquico;

II – Organizar arquivamentos, elaborar relatórios simples e formulários diversos;

III – Fazer levantamentos de informações para suporte nas tomadas de decisão, entre outros serviços administrativos, financeiros e operacionais.

Art. 7º São atribuições do Assistente Social:

I – Prestar serviços de atendimento social, orientando sobre as rotinas da instituição, direito e deveres, serviços e recursos sociais;

II – Realizar acolhimento familiar e dar suporte social, facilitando o contato dos familiares com os profissionais da área médica e outros;

III – Planejar atividades de serviço social, registrar atendimentos e informar situações-problema junto ao seu superior.

Art. 8º São atribuições do Auxiliar Administrativo:

I – Executar atividades de apoio como atender, receber, conferir, organizar, separar, conservar e distribuir documentos, materiais e equipamentos;

II – Conferir, digitalizar e arquivar documentos e/ou planilhas, bem como organizar pastas e documentos físicos no setor;

III – Atendimento ao cliente interno ou externo no que se refere às suas respectivas funções.

Art. 9º São atribuições do Encarregado de Higiene e Limpeza:

I – Liderar e orientar a equipe de trabalho na realização das atividades de conservação e limpeza com elaboração e acompanhamento do checklist das rotinas operacionais;

II – Controlar a distribuição de materiais de limpeza, equipamentos em geral e EPIs a serem utilizados pela equipe;

III – Elaborar e acompanhar as escalas de trabalho.

Art. 10 São atribuições do Farmacêutico Hospitalar:

I – Prestar assistência farmacêutica, acompanhando e controlando os processos referentes a todo o fluxo de medicamentos e materiais, seguindo os critérios internos definidos e das legislações pertinentes;

II – Orientar a equipe no que se refere ao controle, aquisição, armazenagem e distribuição de medicamentos e materiais recebidos;

III – Efetuar análises técnicas das prescrições médicas, emitindo parecer técnico em conjunto com a equipe multiprofissional.

Art. 11 São atribuições do Farmacêutico Clínico:

I – Participar de reuniões multidisciplinares acerca de condutas terapêuticas em casos clínicos de UTIs e enfermarias;

II – Promover a conciliação medicamentosa na admissão hospitalar ou na transferência entre níveis assistenciais;

III – Indicar alternativas terapêuticas aos prescritores quando necessário.

Art. 12 São atribuições do Auxiliar de Farmácia:

I – Auxiliar no atendimento da Farmácia;

II – Receber, conferir receitas de medicamentos, providenciar entrega e orientação junto aos setores requisitantes/pacientes;

III – Proceder às movimentações (entrada e saída), bem como da devolução pelas unidades, visando a manter o estoque sempre abastecido.

Art. 13 São atribuições do Copeiro:

I – Estocar os gêneros e materiais de consumo, bem como os utensílios necessários;

II – Zelar pela preparação e porcionamento das dietas, fiscalizando a entrega das refeições aos pacientes e auxiliando na organização da distribuição;

III – Executar as atribuições determinadas pelo Técnico de Nutrição, Nutricionista ou Coordenador.

Art. 14 São atribuições do Enfermeiro:

I – Prestar cuidados e assistência direta aos pacientes;

II – Coordenar tecnicamente as atividades de enfermagem da unidade e auxiliar a equipe de enfermagem no desempenho de suas atividades, orientando-a e treinando-a no que se fizer necessário;

III – Diagnosticar as necessidades e elaborar planos eficazes de assistência de enfermagem aos pacientes, prevendo e antecipando soluções para prováveis emergências;

Art. 15 São atribuições do Enfermeiro do Trabalho:

I – Prestar primeiros socorros e orientar os empregados – vítimas de acidente do trabalho

ou em situações de alteração aguda de saúde;

II – Levantar doenças profissionais e lesões traumáticas, bem como controlar validade de vacinas;

III – Planejar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos sadios, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde do trabalhador.

Art. 16 São atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho:

I – Promover, assegurar e formular a Política de Segurança e Saúde no trabalho, por meio de ações preventivas, educativas e corretivas, buscando a proteção da integridade física dos colaboradores, além de elaborar relatório sobre condições e eventuais providências a serem tomadas pelo SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

II – Analisar as inspeções realizadas pela Segurança do Trabalho, identificando os fatores de riscos de acidentes, estabelecendo normas e dispositivos de segurança e propondo modificações para neutralizar os fatores de risco;

III – Controlar, acompanhar e manter atualizados todos os programas, laudos, treinamentos e demais documentos relacionados à área de Medicina e Segurança.

Art. 17 São atribuições do Fisioterapeuta:

I – Elaborar diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional;

II – Estabelecer metodologias e técnicas fisioterapêuticas de acordo com as necessidades dos pacientes e dar ordenação ao processo terapêutico baseando-se nas técnicas indicadas;

III – Induzir o processo terapêutico no paciente.

Art. 18 São atribuições do Médico Regulador:

I – Racionalizar e distribuir a disponibilidade de leitos dentro do sistema, controlando a demanda dos pedidos, triando, classificando, detectando, prescrevendo e orientando, despachando, discernindo o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis;

II – Orientar e disciplinar o fluxo de pacientes (transferências, admissões, referência e contrarreferência);

III – Estabelecer uma relação com a Regulação Estadual, serviço de atendimento móvel e demais núcleos de regulação hospitalar.

Art. 19 São atribuições do Médico do Trabalho:

I – Elaborar, acompanhar e coordenar o PCMSO – Programa de Controle de Medicina e

Saúde Ocupacional, visando atender às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

II – Manter prontuários individuais dos empregados, zelando pelo caráter confidencial dos documentos;

III – Realizar exames médicos ocupacionais.

Art. 20 São atribuições do Nutricionista:

I – Administrar as atividades de produção da Unidade de Alimentação e Nutrição, cumprindo e fazendo cumprir a legislação de vigilância sanitária;

II – Controlar entrada e saída de produtos em estoque;

III – Realizar controle dispensação de dietas de acordo com a prescrição médica, acompanhando o porcionamento e distribuição das refeições.

Art. 21 São atribuições do Pedreiro:

I – Dar manutenção em toda a área hospitalar no que se tratar de itens prediais, realizar serviços de manutenção em geral, de acordo com especificações e ordens de serviço, cumprindo com os prazos e qualidade determinada;

II – Montar e desmontar andaimes e operar equipamentos pertinentes às suas funções;

III – Realizar trabalho de manutenção preventiva nas instalações internas e externas do hospital.

Art. 22 São atribuições do Técnico de Enfermagem:

I – Prestar assistência de enfermagem de sua competência sob supervisão;

II – Prestar assistência direta a pacientes, por meio da sistematização dos serviços de enfermagem, acompanhando e registrando observações, cuidados e procedimentos prestados;

III – Assistir à equipe médica e enfermeiros.

Art. 23 São atribuições do Técnico de Tecnologia da Informação:

I – Executar atividades relacionadas ao suporte em tecnologia da informação;

II – Manter equipamentos em funcionamento, dar suporte aos usuários dos sistemas e dar apoio operacional;

III – Prestar assistência na implantação de novos projetos em tecnologia da informação.

Art. 24 São atribuições do Técnico em Segurança do Trabalho:

I – Dar suporte e inspecionar a implantação da Política de Segurança e Saúde no trabalho, utilizando ações preventivas, educativas e corretivas para proteger a integridade física dos empregados e colaboradores;

II – Especificar, distribuir, orientar e fiscalizar os empregados e colaboradores, quanto ao

uso correto de Equipamentos de Proteção Individual e riscos do trabalho;

III – Fazer o registro de acidentes de trabalho, acompanhar os acidentados e comunicar os órgãos competentes.

Art. 25 São atribuições do Técnico de Imobilização:

I – Confeccionar, aplicar e retirar aparelhos gessados;

II – Preparar e executar trações cutâneas, auxiliando o médico na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual de fraturas e luxações;

III – Confirmar a integridade das imobilizações dos pacientes.

Art. 26 São atribuições do Técnico em Radiologia:

I – Preparar e prestar orientações aos pacientes e acompanhantes;

II – Preparar a sala para a realização de diagnósticos por imagem, processar filmes radiológicos e, em alguns serviços, fazer soluções químicas e acompanhar a utilização de meios de contraste radiológicos;

III – Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante.

Art. 27 São atribuições do Auxiliar de Manutenção:

I – Manter em ordem o local de trabalho, zelando pelas ferramentas e materiais utilizados;

II – Acompanhar as empresas terceirizadas responsáveis pela manutenção dos diversos equipamentos, máquinas e motores instalados no hospital;

III – Auxiliar na execução dos serviços de alvenaria em geral.

Art. 28 São atribuições do Auxiliar de Higiene e Limpeza:

I – Realizar higienização e limpeza diária de todas as áreas, internas e externas, cumprindo as normas técnicas relativas à higienização e à desinfecção de áreas críticas e semicríticas.

II – Coletar as roupas usadas dos setores/unidades, pesando e contando por peça e setor e realizando o preenchimento do rol, para encaminhá-las à lavanderia.

III – Realizar higienização dos materiais e equipamentos do setor.

Art. 29 São atribuições do Fonoaudiólogo:

I – Efetuar avaliação de terapia fonoaudiológica, visando à reabilitação do paciente;

II – Efetuar diagnóstico e estabelecer conduta terapêutica;

III – Realizar orientações a pais, pacientes e outros grupos.

Art. 30 São atribuições do Técnico Hidráulico:

I – Garantir e executar, quando necessário os serviços de hidráulica em geral, preparando e instalando tubulações e redes;

II – Efetuar a limpeza e a conservação de bombas, caixas d'água, filtros, hidrantes, registros,

eliminando vazamentos e entupimentos nas passagens;

III – Garantir e realizar vistorias diárias, manutenções corretivas e preventivas na central de esgoto do hospital, sob cronograma.

Art. 31 São atribuições do Oficial de Manutenção:

I – Verificar e deliberar com a coordenação do setor, os materiais e as quantidades necessárias para a execução dos serviços e atividades;

II – Realizar troca ou conserto de fechaduras, dobradiças, portas, janelas e divisórias;

III – Verificar o estado de conservação dos revestimentos das instalações do hospital e, se necessário, realizar os devidos reparos.

Art. 32 São atribuições da Recepcionista:

I – Realizar o cadastro e fazer a ficha de atendimento dos pacientes e revisá-las ao final de cada plantão;

II – Efetuar os registros dos pacientes e direcioná-los com qualidade, segurança e humanização;

III – Checar o fluxo de pacientes;

Art. 33 São atribuições do Bombeiro Hidráulico:

I – Operacionalizar projetos de instalações de tubulações;

II – Garantir o perfeito funcionamento dos sistemas hidráulicos e o cumprimento dos cronogramas de manutenções preventivas estabelecidos pela coordenação, dentro do prazo determinado;

III – Garantir e realizar vistorias diárias, manutenções corretivas e preventivas, auxiliando na elaboração do cronograma de manutenção preventiva hidráulica.

Art. 34 São atribuições do Pintor:

I – Manter em perfeito estado a imagem do complexo hospitalar no que se refere à pintura;

II – Realizar serviços de pintura de acordo com especificações, ordens, prazos e qualidade determinados;

III – Preparar superfícies, fazer limpeza, fazer aplicação de massa fina e lixamento com devidos acabamentos.

Art. 35 São atribuições do Psicólogo:

I – Realizar atendimento psicológico, atuando no acompanhamento e no tratamento, visando a minimizar sintomas psicossomáticos, trabalhar questões relacionadas a hospitalização e contribuindo para um pleno restabelecimento da saúde física e mental dos pacientes;

II – Facilitar a comunicação entre profissionais, pacientes e familiares;

III – Organizar e participar de projetos de reabilitação de pacientes.

Art. 36 São atribuições do Técnico em Eletrotécnica:

- I – Projetar e operar instalações elétricas com demanda de energia de até 800 Kva, bem como exercer a atividade de desenhista;
- II – Acompanhar as empresas terceirizadas responsáveis pela manutenção nos diversos equipamentos instalados;
- III – Manter a subestação elétrica operante, de forma eficiente.

Art. 37 As atribuições descritas nesta Resolução não são exaustivas, podendo – em todos os casos – haver competências dispostas em regramentos internos da iNOVA Capixaba.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO
MEMBRO TITULAR DO CONSELHO CURADOR (INOVA – CC)
CC - INOVA - GOVES
assinado em 23/11/2021 10:16:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/11/2021 10:16:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MICAELA AUDREY SIMMER (ASSESSORA DE GESTÃO II - GAB - INOVA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-TQCC9H>